



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 24 de março de 2025.

Estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Doutor Ricardo.

O Conselho Municipal De Educação De Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 119/98 de 10 de setembro de 1998 e Lei Municipal Nº1.662/2015, de 15 de maio de 2015.

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução tem o objetivo de normatizar o processo de credenciamento e autorização de funcionamento, bem como os procedimentos correlatos das instituições da Educação Básica, pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Doutor Ricardo.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Entende-se por instituição de Educação Básica, integrante do Sistema Municipal de Educação de Doutor Ricardo:

I - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, mantida pelo poder público municipal, com atendimento a crianças de zero a três (03) anos e onze (11) meses de idade em creche e de quatro (04) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade em pré-escola;

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, mantida pelo poder público municipal, com atendimento a estudantes a partir dos seis (06) anos de idade;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Quanto à denominação:

I - a instituição de Educação Básica, mantida pelo poder público municipal incluirá em sua denominação o adjetivo “Municipal”;

Art. 4º A instituição de Educação Básica será considerada como tal a partir do atendimento sistemático de, no mínimo, quatro (04) horas diárias para turno parcial e sete (07) horas para turno integral.

TÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA
INSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º Todo o imóvel destinado à Educação Básica pertencente ao SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 6º O imóvel destinado à Educação Básica deve ser de alvenaria ou similar, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

§ 1º O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 2º O imóvel deve apresentar condições de segurança contra incêndio conforme prevê a legislação pertinente.

Art. 7º A instituição deve ter bebedouro ou similar com condições de higiene, água potável, preferencialmente equipado com dispositivo de filtro, localizado na área de recreação ou nas áreas de circulação.

Parágrafo Único. Observar que a utilização de caneca ou similar seja individualizada.

Art. 8. A instituição que possui Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, para Atendimento Educacional Especializado - AEE, deve dispor de sala específica, de material para sua finalidade e de profissional habilitado (a) de acordo com a legislação vigente.

Art. 9. Deve-se garantir a acessibilidade ao 2º pavimento conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Uma vez não garantida essa acessibilidade os espaços de uso comum deverão estar localizados no pavimento térreo.

Art. 10. O corredor da instituição deve ter piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta, além de possuir no mínimo 1,20m de largura para construção já existente e para as novas edificações executar conforme norma vigente.

CAPÍTULO I
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. A instituição de Educação Infantil deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo às crianças:

I - um ambiente amplo, seguro, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos (as) trabalhadores (as) em educação da instituição;

II - mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária que possibilite a liberdade de movimento das crianças, observando que:

a) Nos espaços comuns o mobiliário deve ser de tamanho adequado para a Educação Infantil que garanta segurança no atendimento;

III- acessibilidade arquitetônica, bem como de comunicação e informação, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;

IV- disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

V- espaço seguro, organizado individualmente, destinado aos objetos de uso pessoal como: caneca d'água, escova dental e de cabelo, mochila, entre outros;

VI- ambientes com permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII- espaço externo próprio, com consideração do número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos e seguros adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças e à faixa etária, onde também seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de areia, de chão batido e/ou com piso.

Art. 12. A instituição deve conter espaços conforme as especificidades de atendimento, dispondo de:

I - sala para atividades administrativas e de apoio pedagógico com a garantia da privacidade no atendimento e de local seguro de guarda de documentos;

II- salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação direta, dispondo de mobiliário e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento, como: mesas e cadeiras/bancos infantis, tatames, colchonetes, entres outros, conforme Projeto Político-pedagógico - PPP - e Regimento Escolar;

III- sala e/ou local apropriado para atividades múltiplas, com segurança e privacidade, iluminação e ventilações diretas, equipamentos e acessórios adequados, que proporcionem um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças.

IV- sala de berçário, para o atendimento das crianças de zero a um (01) ano e onze (11) meses de idade, equipado com:

a) berços com colchonetes revestidos de material impermeável, ou camas empilháveis com proteção para bebês de zero a onze (11) meses de idade;

b) colchonetes, individuais revestidos de material impermeável ou cama empilhável para crianças a partir de um (01) ano de idade;

c) local para higienização, com água corrente quente e fria e balcão para troca de roupas;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) espaço interno para amamentação, que garanta conforto e tranquilidade para a mãe e o bebê, provido de poltrona, cadeira ou banco com encosto;

e) espaço externo com acesso ao sol em local próprio com equipamentos e acessórios para a estimulação dos bebês;

II - cozinha devidamente equipado com utensílios e área para armazenamento de alimentos e o acesso à cozinha deve possuir barreira;

III - banheiros infantis devem:

a) conter vasos sanitários e pias de tamanho infantil, suficientes para o número de crianças atendidas, na proporção de um (01) para cada vinte (20) crianças;

b) possuir local para higiene oral com espelho, se possível;

c) estar situados contíguos ou próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas;

d) conter um (01) chuveiro ou ducha higiênica.

e) não conter chaves ou trancas nas portas;

IV - área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação;

V - espaço externo acessível e compatível com o número de crianças que se utilizam dele simultaneamente, com:

a) equipamentos adequados à faixa etária atendida pela escola;

b) caixa de areia protegida ao acesso de animais ou higienizada;

c) praça de brinquedos, preferencialmente com grama ou areia;

d) espaços livres para brincadeiras, jogos e outras atividades curriculares;

IX - ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com berços ou cama empilhável com proteção para faixa etária de zero a onze (11) meses de idade, e colchonetes individuais revestidos de material liso, lavável e impermeável ou cama empilhável para as demais faixas etárias e, quando não utilizados, devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco às crianças.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança.

§ 2º As dependências citadas nos incisos V, VI e VII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável.

Art. 13. O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência o PPP, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e trabalhadores (as) em educação de acordo com a Resolução da Educação Infantil. Abaixo segue a discriminação do agrupamento:

I – na faixa etária de 0 a 2 anos, um professor (a) para cada 6 a 8 crianças podendo atender até 13 crianças com auxílio de monitor;

II – na faixa etária de 3 anos, um professor (a) para cada 15 crianças podendo atender até 20 crianças com auxílio de monitor;

III - na faixa etária acima de 4 anos, um professor (a) para cada 20 crianças podendo atender até 20 crianças com auxílio de monitor;

IIII – 1º turma mista: poderá ocorrer este agrupamento, respeitando a divisão de creche ou pré-escola, considerada a relação numérica entre crianças e trabalhadores (as) em educação da menor faixa etária que o compõe.

§ 2º Cada grupo de crianças deve ter pelo menos um (a) trabalhador (a) em educação docente de Educação Infantil, tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, conforme legislação.

§ 3º Em turmas cujo atendimento inclua PcD, sugere-se a adequação do número de crianças mediante a análise de cada situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente .



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14. A instituição deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo aos estudantes:

I - um ambiente amplo e tranquilo para o convívio de estudantes e de trabalhadores (as) em educação da instituição;

II - infraestrutura física adequada às características dessa oferta de ensino e em consonância com o PPP e o Regimento Escolar.

III – Conforme o Parecer Estadual nº 02 de 16 de novembro 2022, as salas de aula que atendam às especificidades do trabalho pedagógico das respectivas faixas etárias, devendo ser em número suficiente para atender aos estudantes, obedecendo à proporção de 1,20 m² por estudante e sendo permitida a ocupação máxima de 80% da área física.

IV - O número máximo de estudantes por turma será de:

- a) 26 estudantes no 1º, 2º e 3º anos;
- b) 30 estudantes no 4º e 5º anos;
- c) 36 estudantes no 6º e 7º anos;
- d) 38 estudantes no 8º e 9º anos;

e) em turmas cujo atendimento inclua PcD, sugere-se a adequação do número de estudantes mediante a análise de cada situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente;

V- área administrativo-pedagógica com salas para direção, apoio pedagógico, secretaria e sala de trabalhadores (as) em educação;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - biblioteca em sala exclusiva com ventilação e iluminação natural e direta, proteção nas janelas com incidência de sol, mesas para consulta, cadeiras, estantes e trabalhador (a) em educação responsável pelo seu funcionamento;

II - sala de recursos didáticos e/ou atividades múltiplas exclusiva, se necessário ser conjugada com outro ambiente, que seja garantido o espaço para o desenvolvimento das atividades;

III - espaço para educação física e recreação:

a) área térrea própria para a prática de educação física e recreação, junto à escola com espaço coberto e/ou descoberto;

b) recomenda-se que a área destinada à praça com brinquedos seja mantida com areia ou grama;

IV - cozinha e refeitório devidamente equipados com utensílios e área para armazenamento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição e saúde e o acesso à cozinha deve possuir barreira.

V - instalações sanitárias para estudantes, independente por gênero, e para trabalhadores (as) em educação, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável, com equipamento nas seguintes proporções:

a) um (01) lavatório para cada cinquenta (50) estudantes ou fração;

b) um (01) vaso sanitário para cada vinte e cinco (25) estudantes ou fração;

c) um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte e cinco (25) estudantes ou fração quando conjugados;

d) banheiro com um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte (20) trabalhadores (as) em educação ou fração;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

X- as salas de aula devem estar equipadas com uma mesa/carteira escolar e uma cadeira por estudante, adequada a sua faixa etária e/ou suas necessidades; mesa e cadeira para o (a) professor (a), armário e quadro de giz ou similar.

XI - As salas de aula devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol.

XII - ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com equipamentos e materiais necessários e quando não utilizados, estes devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco aos (às) estudantes.

Parágrafo Único. Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança;

CAPÍTULO III
EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 15. A Instituição de Educação Básica para sua organização e regular funcionamento deve seguir o disposto nos Capítulos I e II do Título II - Da Infraestrutura e Organização Pedagógica da Instituição da Educação Básica, desta Resolução.

TÍTULO III
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 16. O Regimento Escolar é o documento legal que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 17. O encaminhamento do Regimento Escolar de cada instituição da Educação Básica para aprovação por este Conselho.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A aprovação do Regimento Escolar por este Conselho, mediante Parecer, é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica pertencentes ao SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

TÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 18. O Projeto Político-pedagógico - PPP - é um documento que apresenta a identidade da instituição que pressupõe a interdependência da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

§ 1º O PPP define objetivos, diretrizes e ações que a escola desenvolverá ao considerar a legislação educacional vigente e as proposições da comunidade escolar dentro de uma concepção democrática.

§ 2º O documento do caput deste artigo explana as características da instituição por meio das propostas de trabalho organizadas ao se pensar na formação cidadã de estudantes.

Art. 19. A elaboração do PPP pode considerar a forma de trabalho já realizado e introduzir novas propostas ao visar à renovação do fazer educacional;

I - contemplar os anseios dos segmentos da comunidade escolar, articulados com a legislação vigente e expressos em proposições pedagógicas.

Art. 20. O PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, bem como com seus deveres, deve contemplar:

I - dados de identificação da instituição;

II - diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo, devendo considerar a organização da instituição de tal modo que seja compatível com as características de seus sujeitos e as questões de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - filosofia da instituição, com bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico, explicitadas em ações concretas;

IV - organização curricular com metodologia de trabalho pedagógico e objetivos que explicitem a relação conteúdos e qualidade das aprendizagens voltada para o desenvolvimento de conhecimentos - saberes, competências, habilidades, valores e práticas;

IV - avaliação como programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

V - avaliação institucional interna, complementada pelas avaliações externas, com o objetivo de pensar, organizar e reestruturar a instituição com a participação da comunidade escolar para a melhoria da educação, explicitando os instrumentos de coleta das informações necessárias para essa ação, além disso, a divulgação e a discussão, periódica, dos resultados das avaliações;

VI - explicitação das funções que compõem a organização administrativa e pedagógica, descrevendo um programa de formação inicial e continuada dos(as) profissionais, bem como os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa;

VII - órgãos colegiados e de representação estudantil;

VIII - referências bibliográficas.

Art. 21. Caberá à Instituição de Educação Básica elaborar e executar o seu PPP, em consonância com o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente.

Art. 22. A elaboração do PPP deve envolver todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 23. A apresentação do PPP é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica pertencentes ao SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO V
DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROFISSIONAL DA
EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 24. Para atuar na Educação Básica o (a) trabalhador (a) em educação docente, deve ter a seguinte formação:

- I - Educação Infantil: Licenciatura em Pedagogia e ou Formação de Ensino Médio Completo Modalidade Normal ;
- II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Licenciatura em Pedagogia e ou Formação de Ensino Médio Completo Modalidade Normal ;
- III - Ensino Fundamental – Anos Finais: Licenciatura específica por componente curricular.

§ 1º O (A) trabalhador (a) em educação deve ter formação continuada de estudos relacionados à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e serviço de orientação e acompanhamento de Equipe Interdisciplinar composta por profissionais especializados (as) no planejamento das atividades pedagógicas.

Art. 25. Entende-se por profissional da Educação Básica:

- I - trabalhador (a) em educação docente professor (a) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II- trabalhador (a) em educação não docente: monitor, estagiário (a), secretário (a) escolar,(a) e serviços gerais e outros, com formação conforme legislação vigente.

§ 1º Haverá a possibilidade da contratação de estagiário (a), estudante de licenciatura na área da educação ou de nível médio para atuar como trabalhador (a) em educação não docente.

Art. 27. A instituição de Educação Básica deverá dispor de profissionais ou equipe multiprofissional para assessoria e atendimentos específicos às turmas.

Art. 28. A direção de instituição de Educação Básica deve ser exercida por profissional conforme decreto Municipal Nº 64 de 06 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29. A oferta regular de Educação Básica em instituição pertencente ao Sistema Municipal de Educação. efetiva-se com o atendimento do descrito nos arts. 5º e 6º desta Resolução.

Art. 30. O processo para o credenciamento e a autorização de funcionamento, determinado no art. 6º, desta Resolução, deve ser encaminhado ao Sistema Municipal de Educação. instruído com as peças a seguir descritas:

I - ofício com o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento dos níveis que pretende atender e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação.pelo (a) representante legal, decreto de criação e de denominação da escola municipal;

I - cópia dos alvarás:

a) de Licença da Vigilância Sanitária, no caso de instituição de educação infantil pública;

b) de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;

c) cópia do documento de propriedade do imóvel

d) cópia do Projeto Político-pedagógico – PPP

e) Regimento Escolar elaborado conforme normativa vigente

f) cópia do croqui ou planta da instituição, assinada por profissional responsável, onde estarão identificados todos os ambientes com legenda de fácil compreensão;

g) profissionais da instituição de acordo com o Quadro Técnico Administrativo e Docente;

h) preenchimento dos Anexos I desta Resolução;

i) os documentos não devem ser encadernados.

Art. 31. A instituição pertencente ao Sistema Municipal de Educação, que não possui credenciamento e autorização de funcionamento, será considerada irregular e seus atos serão nulos para todos os efeitos.

§ 1º Será encaminhada ao Ministério Público, para as devidas providências, a instituição que continuar irregular após concluídas todas as tratativas.

Art. 32. O credenciamento e autorização de funcionamento será concedido à escola que estiver Apta, consideradas as exigências da presente Resolução.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33. O credenciamento concedido à instituição de Educação Básica terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do Conselho Municipal de Educação, ato legal que a credencia.

Parágrafo Único. Se durante o período máximo de cinco (05) anos forem constatadas quaisquer irregularidades, o CME, após as medidas expressas no Título VII – Das Irregularidades e do Descredenciamento e Cessação de Funcionamento desta Resolução, poderá descredenciar e/ou cessar o atendimento da Instituição.

Art. 34. Para o credenciamento o processo será instruído com as seguintes peças:

- I - ofício com pedido de credenciamento e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME, subscrito pelo representante legal da entidade;
- II - ofício que informa a data de aprovação do Regimento Escolar ou novo Regimento para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação, com cópia do PPP;
- III - outras peças seguem o art. 34, incisos “III”, “IV”, “V”, “VI”, VII;

Art. 35. O Conselho Municipal de Educação. poderá cessar o efeito do ato de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de Educação . A instituição escolar que cessar suas atividades, conforme legislação vigente deverá informar sobre destino da escrituração escolar e dos arquivos passivo e permanente.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades da instituição mantida, ligada à Educação Básica, velando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Educação.

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão administrador, realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão, a



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

avaliação e o assessoramento às instituições públicas, observando:

- I - cumprimento da legislação educacional;
- II - efetivação do PPP e Regimento Escolar;
- III- condições de acesso e permanência de estudantes na Educação Básica;
- IV- processo de melhorias da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no PPP e o disposto na regulamentação vigente;
- V- qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação as suas finalidades;
- VI - regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII - oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, transporte e alimentação, quando escola pública.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido, os processos de credenciamento e autorização de funcionamento das escolas de que trata o caput deste artigo.

Art. 38. Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 39. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Conselheiros:

Taine Uberty
Vania Maria Cima
Ana Paula de Souza Rossini
Jones Roveda
Laci de Bortoli

Aprovada em Plenária, em 24 de março de 2025.

Daniela de Freitas
Presidente do Conselho Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1 - Formulário informativo dos dados da instituição de Ensino Fundamental

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Instituição:

Mantenedora:

Endereço completo da Instituição:

Bairro:

CEP:

Fone:

E-mail:

Responsável pela Instituição:

Endereço:

Fone Residencial:

Celular:

E-mail:

Grau de Escolaridade:

Titulação:

Escola de Ensino Fundamental:

() Pública () Particular () Conveniada () Filantrópica () Comunitária.

Se conveniada, citar o convênio:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2) ATOS E REGISTROS LEGAIS:

A) Atos Legais relativos à escola:

Data da criação:

Decreto Municipal de Criação:

B) Alvará De Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI

3) ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO:

A) Prédio de: () Alvenaria () Outros.

Citar: _____

B) Nº de Blocos: 01 Nº de Pisos: 02

C) Prédio: () Próprio () Conveniado () Cedido () Locado () Outro _____

D) Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e aeração:

() Muito boas () Boas () Regulares () Ruins.

E) Extintores de incêndio: () NÃO () SIM. Quantidade:

F) Bebedouros: () NÃO () SIM. Quantidade: 01

Localização:

G) Descrição das dependências e equipamentos. (Informe a quantidade e a metragem).

Quantidade

H) Recursos Pedagógicos: (Informe o recurso existente na escola e a quantidade).

RECURSO QUANTIDADE

Aparelho de som:

Livros de História:

Computadores:

Notebooks:

Impressora:

Tela Interativa:

Televisão:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fantoches:

Projektor de Slides:

Espelhos:

Bingo (letras, números):

Letras de Madeira (jogos):

CD:

Lego (jogos):

DVD:

Bolas:

Brinquedos Diversos. Jogos Pedagógicos. Citar:

jogos de madeira:

jogos de numerais:

jogos de letras:

jogos diversos (memória, pula-pula, jogos de raciocínio, dominó, cai não cai, entre outros):

I) Atende crianças com necessidades especiais? () SIM () NÃO.

Em caso afirmativo, quantas crianças são atendidas e quais as necessidades especiais das mesmas:

J) Possui rampa de acessibilidade? () NÃO () SIM.

Localização: Lateral da escola

K) Possui mobiliário e equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais?

() SIM () NÃO.

CURRÍCULO ESCOLAR

4) FAZ PARTE DO CURRÍCULO DA ESCOLA:

Dança:

Informática:

Língua Inglesa para anos iniciais:

Outros – Quais?



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5) PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO:

5.1) A escola possui proposta pedagógica: () CONSTRUÍDA () EM CONSTRUÇÃO.

5.2) A escola possui Regimento Escolar: () CONSTRUÍDO () EM CONSTRUÇÃO.

5.3) A escola possui Planos de Estudos para todas as faixas etárias atendidas?
() Construído () Em construção () Revisto Anualmente

6) DOCUMENTAÇÃO:

A organização dos documentos referentes à vida escolar dos alunos encontra-se na Secretaria Escola:

7) ASPECTOS FACILITADORES E DIFICULDADES:

Quanto ao funcionamento no cotidiano da Escola, destaque aspectos facilitadores ao bom funcionamento da mesma e/ou aspectos que se apresentam como dificuldades:

8) ATENDIMENTO:

8.1) A escola consegue atender todas as crianças que buscam uma vaga?
() SIM () NÃO

8.2) Horário de funcionamento da escola:

MANHÃ:

TARDE:

8.3) Fornecimento de refeições: () SIM () NÃO.

Cardápio:

As refeições são preparadas: () Pela Escola () Terceirizadas.

O cardápio é organizado: () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro.

Qual: _____

8.4) Total de turmas:

8.5) Informações de alunos conforme quadro abaixo:

1º ano:

2º ano:

3º ano:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4º ano:

5º ano:

6º ano:

7º ano:

8º ano:

9º ano:

Número de alunos:

9) QUADRO DOS RECURSOS HUMANOS:

A) Professores:

B) Secretária de escola:

C) Monitora:

D) Estagiária:

E) Serviços gerais:

F) Psicopedagoga:

G) Psicóloga:

Anexo 2 - Regimento Escolar

Anexo 3 - Projeto político pedagógico

Anexo 4 - Matrizes Curriculares (Conforme Base Nacional Comum Curricular = BNCC e Referencial Curricular gaúcho = RCG)

Anexo 5 - Calendário Escolar 2025

Anexo 6 - Planta Baixa

Anexo 7 - Alvará De Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI

Anexo 8 - Alvará da Vigilância Sanitária



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO